



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (RETIFICADO)

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº **5263, 5264 e 5265/2025**, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO:

3.1. A presente aquisição de instrumental cirúrgico é fundamental para a manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Paracatu/MG, estando devidamente fundamentada no **art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade da descrição da necessidade da contratação. A disponibilização de instrumentais adequados e em perfeitas condições de uso é indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados nas unidades da rede municipal de saúde.

3.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de **reposição, atualização e recomposição do acervo de instrumentais cirúrgicos** das unidades de saúde, considerando principalmente:

- **Desgaste e obsolescência:** os instrumentais cirúrgicos e ambulatoriais atualmente em uso apresentam desgaste natural decorrente da utilização contínua e dos sucessivos ciclos de esterilização, comprometendo gradualmente sua funcionalidade, precisão e segurança nos procedimentos realizados.
- **Defasagem do acervo:** o conjunto de instrumentais disponíveis nas unidades apresenta significativa defasagem em razão do longo período sem reposição estrutural adequada, tornando necessária a modernização e recomposição do acervo para atendimento das demandas assistenciais atuais.

3.3. A indisponibilidade de instrumentais adequados ou em condições ideais de uso impacta diretamente a qualidade da assistência prestada à população, podendo ocasionar:

- **Risco à segurança do paciente**, decorrente da possibilidade de falhas operacionais durante procedimentos cirúrgicos ou ambulatoriais;
- **Prejuízo à continuidade do serviço público**, uma vez que a indisponibilidade ou quebra de instrumentais pode ocasionar atrasos, suspensões ou cancelamentos de procedimentos eletivos e de urgência, afetando a rotina das equipes de saúde e ampliando a demanda reprimida por atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3.4. Destaca-se ainda que o Município de Paracatu vem promovendo **a ampliação e fortalecimento da rede de atenção às urgências e emergências**, com a **implantação e inauguração de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, que ampliará significativamente a capacidade assistencial da rede municipal. A nova unidade deverá aumentar o fluxo de pacientes e a demanda por procedimentos médicos e cirúrgicos, exigindo adequada estrutura de apoio e disponibilidade de instrumentais em quantidade e qualidade suficientes.

3.5. Ademais, o Município desempenha importante papel na **regionalização da assistência em saúde**, atendendo pacientes provenientes de municípios da região e absorvendo demandas de média e maior complexidade. Esse contexto contribui para o aumento contínuo do volume de atendimentos, reforçando a necessidade de manutenção de um acervo adequado de instrumentais cirúrgicos.

3.6. A quantidade e as especificações dos itens solicitados foram dimensionadas de forma técnica, considerando a demanda consolidada das unidades de saúde, o histórico de utilização dos materiais, a capacidade instalada da rede municipal e a necessidade de reposição decorrente do desgaste natural dos instrumentais. Conforme demonstrado na **memória de cálculo anexada ao processo**, estima-se a realização de aproximadamente **2.385 procedimentos cirúrgicos no período de 12 meses**, abrangendo atendimentos eletivos e de urgência, parâmetro utilizado para o dimensionamento da demanda por instrumentais.

3.7. A aquisição atenderá às seguintes unidades da rede municipal de saúde:

- **Hospital Municipal de Paracatu (HMP);**
- **Centro de Especialidades Médicas (CEM);**
- **Unidades da Atenção Primária em Saúde (APS).**

3.8. A contratação, portanto, visa assegurar o atendimento aos seguintes princípios constitucionais e legais da Administração Pública:

- **Continuidade do serviço público**, garantindo que os atendimentos cirúrgicos e ambulatoriais sejam realizados de forma ininterrupta;
- **Eficiência e economicidade**, ao possibilitar a reposição de instrumentais danificados ou obsoletos, reduzindo riscos operacionais e evitando desperdícios decorrentes de falhas nos procedimentos.

3.9. Dessa forma, a presente aquisição mostra-se **imprescindível para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população**, garantindo segurança assistencial, eficiência operacional e manutenção da capacidade de atendimento da rede municipal.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.1. O fornecimento será efetuado **PARCELADAMENTE**, com prazo de entrega não superior a **15 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora da licitação.

4.1.1 Os bens adquiridos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

4.1.1.1. **ALMOXARIFADO DA ATENÇÃO BÁSICA:** Rua Joaquim Murtinho nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu /MG, CEP – 38.600-422, nos horários das **08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, Telefone: (38) 3679-0423;

4.1.1.2. **ALMOXARIFADO CENTRAL (HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU E HOSPITAL MATERNO-INFANTIL):** Padre Manoel nº 47, Bairro: Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-432, nos horários das **08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, Telefone: (38) 3679-0300;

4.2. Os itens deverão ser acondicionados em suas respectivas embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante. Os mesmos deverão conter: data e número de série, lote de fabricação, prazo de validade, se cabível, indicação da marca na embalagem e ou no próprio produto, com data de validade visível, bem como, das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

4.3. Todos os itens/bens/materiais descritos neste termo deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

4.4. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

4.5. Quando não houver definição de cor nas especificações dos itens/bens/materiais/equipamentos, esta deverá ser escolhida pelo solicitante dentre as disponíveis na cartela/mostruário da empresa vencedora, no momento da aquisição.

4.6. Em casos excepcionais, será permitida a troca de marca de qualquer material, que foi ofertado no processo, desde que o produto apresente qualidade igual ou superior a ofertada no certame e mantenha o preço registrado.

4.7. A troca da marca só será permitida pela Administração, após o devido processo formal de verificação de similaridade e qualidade igual ou superior à marca ofertada anteriormente pela área técnica, e ainda, da aceitação do fiscal técnico do Contrato, mediante justificativa de inevitabilidade da troca de marca para deferimento do pedido.

4.8. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamentos aos operadores municipais, assegurando o uso correto e seguro dos equipamentos.

4.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega dos equipamentos, do Contrato será rescindido mediante ato fundamentado, com processo administrativo específico, conferindo o direito ao contraditório e ampla defesa, oportunidade em que será convocada a empresa subseqüentemente classificada, a partir da segunda colocada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

4.10. Todos os materiais deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote.

4.11. Os materiais deverão vir munidos de manual de instrução em português e assistência técnica, caso necessária.

4.12. O material ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor.

4.13. Determinados instrumentais cirúrgicos, **a serem previamente indicados pelas áreas técnicas demandantes** (Hospital Municipal, CEM ou APS), deverão possuir **identificação patrimonial/institucional**, por meio de **gravação permanente**, a ser realizada pelo fabricante ou fornecedor, **sem ônus adicional à Administração**.

4.13.1. A identificação institucional deverá conter as iniciais da área demandante, ou outra nomenclatura oficial que venha a ser definida;

4.13.2. A gravação deverá ser executada por método **durável, legível e resistente aos processos de esterilização**, tais como gravação a laser ou técnica equivalente, **vedada qualquer forma de adesivagem, pintura ou marcação removível**.

4.13.3. A identificação não poderá **comprometer a integridade, funcionalidade, ergonomia, biossegurança ou processo de esterilização** dos instrumentais, devendo respeitar as normas da **ANVISA** e da **ABNT** aplicáveis.

4.14. A conferência da identificação institucional será realizada no **recebimento provisório e definitivo**, constituindo **condição obrigatória para aceitação do material**, podendo ensejar **rejeição do item** em caso de descumprimento.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a). Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b). Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 08011/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0467.

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

6.1.2.1. CLARA FRANCINE DE ASSUNÇÃO PEREIRA, Coordenador Hospitalar Assistencial em Bloco Cirúrgico e Central de Material e Esterilização, **Portaria nº 0318/2022**, Telefone: (38)3679-0905.

6.1.2.2. LUIZ FERNANDO LOPES TEIXEIRA, Diretor Médico da Atenção Básica, **Portaria nº 0112/2026**, e-mail: luizfernandolopesaps@gmail.com, Telefone: (38)3679-0300 – Ramal:0470.

6.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO:

6.1.3.1. ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº: 1133/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 – **Responsável pelo Hospital Municipal de Paracatu;**

6.1.3.2. NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO, Diretora do Centro de Especialidades Médicas, **Portaria nº 00652/2024**, e-mail: diretoriacemptu@gmail.com, Telefone: (38)99157-0034 – Responsável pelo Centro de Especialidades Médicas – CEM;

6.1.3.3. THAYANE MUNDIM VIEIRA, Diretora do Departamento de Atenção Básica, **Portaria nº 00167/2023**, e-mail: apsparacatu@gmail.com, Telefone: (38)3679-0300 – Ramal: 0472 – Responsável pelo Departamento de Atenção Básica.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercera verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Os fiscais administrativos do Contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DA GARANTIA:

7.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnica dos equipamentos constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este TR.

7.1.1. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.

7.2. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.2.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.2.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

7.3. A movimentação do produto entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

7.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

7.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

7.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição do produto objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.7. A substituição do objeto, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, os equipamentos com avarias ou defeitos;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

9.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução fiscal do contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução fiscal do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos disponibilizando: local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

11.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro municipal.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8 e 11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

12.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços/Contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

12.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, materiais, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.10 Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. A **Ata de Registro de Preços** decorrente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município, **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. Os **contratos ou instrumentos equivalentes** decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. CONVÊNIOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/TERMOS DE COMPROMISSO E OUTROS:

Não se aplica.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. Para o Centro de Especialidades Médicas - CEM: 02.06.01.10.302.0022.2295.4.4.90.52 – Ficha: 849 – FR: 1.500, ou outra que vier a ser substituída no exercício seguinte;

15.2. Para o Hospital Municipal de Paracatu: 02.06.01.10.302.0022.2382.4.4.90.52 – **Ficha: 881 – FR: 1601**, ou outra que vier a ser substituída no exercício seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

15.3. Para a Atenção Primária à Saúde: 02.06.01.10.301.0021.2280.4.4.90.52 – **Ficha: 712 – FR: 2.621**, ou outra que vier a ser substituída no exercício seguinte;

16. ORIGEM DOS RECURSOS:

- Federal Livre;
- Federal Vinculado;**
- Estadual Livre;
- Estadual Vinculado;**
- Recursos próprios/Livre;**
- Recursos próprios/Vinculado;
- Outros .

Paracatu-MG, 13 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE
Data: 17/03/2026 10:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE
Oficial Administrativo
Matrícula nº 138205974
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELSON CAETANO BARBOSA
Data: 17/03/2026 15:21:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADELSON CAETANO BARBOSA
Superintendente de Administração Hospitalar
Portaria nº: 1133/2024
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO
Data: 17/03/2026 10:36:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO
Diretora do Centro de Especialidades Médicas (CEM)
Portaria 0652/2024
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Documento assinado digitalmente



THAYANE MUNDIM VIEIRA
Data: 17/03/2026 16:05:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAYANE MUNDIM VIEIRA
Diretora de Departamento de Atenção Básica
Portaria nº: 0167/2023
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente



CLARA FRANCINE DE ASSUNÇÃO PEREIRA
Data: 18/03/2026 13:39:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARA FRANCINE DE ASSUNÇÃO PEREIRA
Coordenador Hospitalar Assistencial em Bloco Cirúrgico e Central de Material e Esterelização
Portaria nº 0318/2022
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente



LUIZ FERNANDO LOPES TEIXEIRA
Data: 18/03/2026 15:47:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO LOPES TEIXEIRA
Diretor Médico da Atenção Básica
Portaria nº 0112/2026
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO



UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
GESTOR DO CONTRATO